



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 963, DE 5 DE DEZEMBRO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e dá outras providências.

Data de Criação

05/12/1990

Data de Publicação

14/12/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5431, de 14/12/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Indústria, Comércio E Serviços

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 963, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-1

Art. 2º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Indústria e Comércio, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA

02	Secretárias Executivas
01	Motorista de Gabinete
01	Chefe de Reprografia
01	Chefe de Patrimônio
01	Chefe de Serviços Gerais
01	Chefe de Recepção e Protocolo
01	Chefe de Controle Orçamentário e Financeiro
01	Chefe de Controle e Análise de Folha de Pagamento
04	Chefes de Equipe
01	Chefe de Feiras e Exposições
01	Chefe de Planejamento Turístico

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor no montante de até vinte por cento do valor pago ao DAS-1 cumulativamente com o respectivo salário.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre